

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 7.047, de 2002

Institui o Vale-Troco/Transporte, e dá outras providências.

Autor: Deputado **ALCESTE ALMEIDA**

Relator: Deputado **OSVALDO REIS**

I - Relatório

A proposta em tela pretende instituir o Vale-Troco/Transporte, a ser emitido pelas empresas de transporte coletivo público urbano, geridas diretamente ou por meio de concessão ou permissão. A proposta prevê a utilização do Vale-Troco/Transporte, como moeda fracionária, exclusivamente para devolução de fração da unidade monetária no troco ao usuário pelo pagamento da tarifa de transporte público ou para o pagamento da mesma tarifa, ou de parte dela, pelo usuário. Segundo a proposição, o Vale-Troco/Transporte deverá ser emitido nos valores equivalentes a R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 0,02 (dois centavos). O texto ainda obriga as empresas de transporte coletivo público urbano a adotarem, na emissão do Vale-Troco, as mesmas características físicas e de impressão empregadas na emissão do Vale-Transporte. É obrigatório fazer constar, no anverso do vale, a denominação "Vale-Troco/Transporte" e o valor respectivo. Finalmente, a proposição autoriza a dedução, do imposto de renda devido, das despesas comprovadamente realizadas com a concessão do vale, até o limite de 1%, sem prejuízo das deduções como despesa operacional.

O Autor justifica sua proposta lembrando que a notória falta de moedas em circulação prejudica sobremaneira os consumidores de bens e serviços de baixos valores. No caso dos transportes urbanos, via de regra, o consumidor não recebe o troco, o que configura uma apropriação indébita por parte da empresa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

É relevante a preocupação que motivou o ilustre Deputado Alceste Almeida a oferecer à apreciação da Casa o projeto de lei que ora analisamos. De fato, é bastante comum que o pequeno comércio e alguns serviços não disponham de troco para as transações comerciais realizadas em espécie, o que significa, via de regra, prejuízo para o consumidor. No serviço de transporte público urbano, particularmente, essa situação é bastante comum. Entretanto, há razões técnicas para crer que a medida proposta não representa uma solução para esse problema.

Em primeiro lugar, há que se comentar o aspecto da segurança na emissão do Vale-Troco. O texto da proposta prevê que as empresas de transporte público deverão adotar as mesmas características físicas e de impressão empregadas nas emissões de Vale-Transporte. Nem poderia ser diferente; afinal, se a emissão do Vale-Troco não for cercada dos devidos cuidados, o risco de falsificação torna-se muito alto. Ocorre que a emissão dos vales em papel diferenciado, utilizando tintas especiais de impressão e com marcas de segurança para evitar falsificações, encareceria sobremaneira o Vale-Troco. O resultado é que cada unidade do Vale-Troco custaria para a empresa mais do que o seu valor de face, tornando o mecanismo insustentável financeiramente.

Outro problema diz respeito às questões operacionais envolvidas na utilização do Vale-Troco. Supondo que o vale recebido pelo usuário de uma determinada empresa possa ser utilizado em linhas de qualquer outra empresa, seria necessário criar um mecanismo de compensação de créditos entre as várias empresas. Esse mecanismo, por mais simples que possa ser concebido, vai gerar custos administrativos, onerando o serviço de transporte coletivo, o que certamente tem reflexos negativos para o usuário. Por outro lado, se o vale recebido de uma determinada empresa só puder ser utilizado em linhas desta mesma empresa, a medida acabaria sendo igualmente prejudicial para o usuário que, tendo pago o bilhete em espécie, recebe de troco uma “moeda” de utilização restrita.

Devem ser considerados, ainda, os rumos da evolução tecnológica do setor de transporte coletivo urbano, que caminha a passos largos para a bilhetagem eletrônica. Esse sistema, que já está implantado em algumas capitais, vai eliminar por completo o manuseio de valores nos veículos de transporte coletivo e, por conseguinte, a necessidade de troco. Entre as vantagens para o usuário destaca-se, de plano, a maior agilidade no embarque dos passageiros, com a correspondente redução no tempo de viagem.

Finalmente, cabe questionar a previsão de desconto das despesas com a implantação do Vale-Troco/Transporte no imposto de renda devido pelas empresas. Embora essa matéria não esteja inserida entre os temas da competência deste órgão técnico, devendo ser melhor analisada por

ocasião do exame da proposta pela Comissão de Finanças e Tributação, é de se reconhecer que o desconto pretendido configura uma renúncia de receita fiscal e tem sérias implicações, principalmente considerando as dificuldades por que passa o País.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela rejeição quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 7.047/02.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **OSVALDO REIS**

Relator

2003.1871